

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025 Processo Eletrônico Administrativo n.º 00600-00010832/2025-22-e REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PORTO VELHO – RO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Olá, agentes culturais do Município de Porto Velho - RO!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE (PORTO VELHO - RO)" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº 13.018</u>, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.







1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

- 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Porto Velho RO por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 571.216,27 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), para a seleção de 06 (seis) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de 02 vagas de R\$ 83.673,80; 02 vagas de R\$ 111.565,0674; 02 vagas de R\$ 90.369,27055 cada projeto.
- **2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 171900000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI № 14.399/2022

3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 285.608,14

3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$ 285.608,13

TOTAL NATUREZA DA DESPESA: R\$ 571.216,27

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
 - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir







do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para précertificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Cultural Do Município de

Porto Velho – FUNCULTURAL na <u>Plataforma Cultura Viva</u>. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

- 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).
- 3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.7 A pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro







Nacional, conforme item 3 deste edital.

- 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
 - I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
 - II. instituições privadas com fins lucrativos;
 - III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
 - IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
 - V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
 - VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
 - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou









parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- iv. Partidos políticos e suas instituições;
- v. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
 - vi. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25/04/2025 a 10/05/2025** por um período de **15 (quinze) dias corridos**, por meio do e-mail: projetoaldirblanc.edital005@gmail.com Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
 - I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
 - II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
 - III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
 - IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos Município de Porto Velho RO, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 16 de abril de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
 - VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.







- 6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema eletrônico caso houver sistema digital.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
 - a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
 - b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
 - c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
 - d. LGBTQIAPN+: 3% (três por cento) das vagas;
 - e. VULNERÁVEIS: 1% (um por cento) das vagas.
- 7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- 7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as







vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes







linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

C. Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
- 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo I).
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de







Trabalho (Anexo IV).

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).
- 9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

- 10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
 - **1. Etapa de Seleção** onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL.
 - **2. Etapa de Habilitação** ser realizada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de







Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida Presidente da

Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
 - I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
 - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
- 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos pontos) + bonificações. (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo II).
- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, **02 (dois) membros da Comissão de Seleção** (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
 - I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo







- 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
- III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
- 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Site institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho.
- 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que deve ser apresentado por meio do e-mail: projetoaldirblanc.edital005@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Site institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-







certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **mínimo de 05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado parcial da etapa de seleção, por meio do e-mail: **projetoaldirblanc.edital005@gmail.com**

- I. para as entidades selecionadas:
 - a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
 - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
 - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
 - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
- 12.1.1 A **Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL** consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.2. A A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos







membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da A Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL para envio de resposta de diligência.
- 12.5. A A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até no mínimo 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no no Site da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho.
- 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, que deve ser apresentado por meio do e-mail: projetoaldirblanc.edital005@gmail.com no prazo de **03 (três) dias úteis** conforme o incisso III do art. 16 do Decreto n.º 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10. A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
 - I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
 - II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 03 (três) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;







- IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
 - I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
 - IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
 - V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- 14.1.1 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.







- 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.
- 14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
 - I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
 - II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 14.10 Não incide Imposto de Renda IR e Imposto sobre Serviços ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- 14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.







14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
- 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
- 15.3 A entidade deve prestar contas à Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) mese**s contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 16.2 Os conteúdos gerados na **meta 3** poderão ser selecionados, formatados e editados pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURALe pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL.
- 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL e do Ministério da Cultura para







fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, por meio do endereço eletrônico e-mail: projetoaldirblanc.edital005@gmail.com

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO I: Categorias e Cotas;

ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO III: Formulário de Inscrição;

ANEXO IV: Plano de Trabalho;

• ANEXO V: Plano de Aplicação de Recursos;







- ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO VII: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO VIII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO IX: Declaração Conjunta;
- ANEXO X: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO XI: CRONOGRAMA

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto velho - FUNCULTURAL







ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS

CATEGORIAS

Orientação: o Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R\$300mil - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério]

No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se:

"CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que







trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

- I regiões periféricas;
- II regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano IDH;
- III regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV assentamentos e acampamentos;
- V regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII zonas especiais de interesse social; VIII áreas atingidas por desastres naturais;
- IX territórios quilombolas;
- X territórios indígenas;
- XI territórios rurais;
- XII espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
- § 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.
- § 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."

	nome e descrição da Categoria	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)	VALOR TOTAL
01	TCC TRAJETÓRIA DECLARADA 30% 29,26%	02	R\$83.673,80055	R\$167.347,60









02	TCC AMPLA 40% 39,06%	02	R\$111.565,0674	R\$223.130,13
03	TCC DESCENTRALIZAÇÃO 30% 31,64%	02	R\$83.673,80055 + R\$6.695,47 = R\$90.369,27055	R\$180.738,54
	TOTAL GERAL	06		R\$571.216,27

COTAS

Orientação: além das cotas obrigatórias, o Ente Federativo poderá definir cotas específicas, no quantitativo que julgar pertinente, desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer cotas deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na referida IN. Em especial, destaca-se:

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III cinco por cento para pessoas com deficiência.
- § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).







§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.







Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

- Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:
- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
	definir o número absoluto de vagas mínimas -
pessoas negras (pretas ou pardas)	mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas
	- cota obrigatória *
	definir o número absoluto de vagas mínimas -
pessoas indígenas	mínimo de 10% (dez por cento) das vagas - cota
	obrigatória *
pessoas com deficiência	definir o número absoluto de vagas mínimas -
	mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas - cota









	obrigatória *				
LGBTQIAPN+	3%				
VULNERÁVEIS	1%				

* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir cotas (no percentual máximo de 50% das vagas reservadas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir bonificações em pontuação extra (Anexo 02). Inclusive, pode não adotar cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2025 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para cotas. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de cotas.









ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

Item	Critérios	DISTRI	BUIÇÃO DOS I	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:		Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de	0	2	3	









	FUNDAÇÃO CULTUR	AL DE FORTO VELHO	- FORCOLI ORDAL	
	fruição,			
	produção e difusão cultural.			
h)	Assegura a inclusão cultural da	0	2	4
	população idosa, de mulheres,			
	jovens, pessoas negras, com			
	deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de			
	baixa renda, combatendo as			
	desigualdades sociais.			
i)	Contribui para o fortalecimento da	0	5	10
	autonomia social das			
	comunidades.			
j)	Promove o intercâmbio entre	0	3	5
	diferentes segmentos da			
	comunidade.			
k)	Estimula a articulação das redes	0	3	5
	sociais e culturais e dessas com a			
	educação.			
I)	Adota princípios de gestão	0	3	5
	compartilhada entre atores			
	culturais não governamentais e o			
	Estado.			
m)	Fomenta as economias solidária e	0	2	4
	criativa.			
n)	Protege o patrimônio cultural	0	3	5
	material, imaterial e promove as			
	memórias comunitárias.			
o)	Apoia e incentiva manifestações	0	3	5
	culturais populares e tradicionais.			
p)	Realiza atividades culturais	0	5	10
	gratuitas e abertas com			
	regularidade na comunidade.			
q)	As ações da entidade/coletivo	0	5	10
	estão relacionadas aos eixos			
	estruturantes da PNCV, por meio			
	de ações nas áreas de formação,			









	produção e/ou			
	difusão sociocultural de maneira			
	continuada.			
r)	A entidade possui articulação com	0	5	10
	outras organizações, compondo			
	Frentes, Redes, Conselhos,			
	Comissões, dentre outros espaços			
	de participação e incidência			
	política em áreas sinérgicas a			
	PNCV.			

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

Item	Critérios	DISTRI	BUIÇÃO DOS F	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	50 pontos
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a	0	3	5	









interação entre
grupos vulneráveis e excluídos.
e) Promove a expressividade e a 0 3 5
criação estética
f) Prevê a realização de processos 0 2 3
cooperativos e criativos
continuados (p.ex.: jogo,
dinâmica, experimentação,
exercício estético, entre outros)
g) Contribui para o uso protagonista 0 2 3
e consciente das tecnologias
digitais, realizando estratégias de
desenvolvimento da cultura
digital; a promoção de culturas
populares e tradicionais em meios
digitais; e/ou combate à
desinformação.
h) As ações previstas contribuem 0 2 3
com a geração de trabalho e
renda na comunidade
i) Fomenta atividades para 0 2 3
disponibilizar crédito solidário e
de meios de circulação local
(moedas sociais), disponibilizar
equipamentos (estúdio, ilhas de
edição, maquinas e
equipamentos, etc.) para uso
coletivo, e espaços de interação
produtiva cooperativa e
comercialização solidária (espaços
de encontro e trabalho, portais e
ac c.13511113 3 a.13511113, pol. ta.13 5
ferramentas na internet, eventos,









	impactam em				
	diferentes dimensões da vida				
	social, como educação, saúde,				
	meio ambiente, segurança,				
	mobilidade etc.				
k)	O projeto prevê estratégias	0	3	5	
	efetivas de participação da				
	comunidade na gestão do Ponto				
	de Cultura				
1)	O projeto promoverá a atuação	0	2	3	
	em rede do Ponto de Cultura para				
	fortalecer a sua base comunitária				
					PONTUAÇÃO
Item	Critérios		IBUIÇÃO DOS P	ONTOS	MÁXIMA NO ITEM
II	Execução e detalhamento do	Não Atende	Atende	Atende	
	Plano de Trabalho		Parcialmente	Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e	0	2	4	
	operacional da entidade para				
	execução do projeto (vinculação				
	do portfólio com o projeto				
	apresentado)				
b)	O projeto define metas razoáveis	0	2	4	
	e exequíveis a serem entregues,				35 pontos
	com informações sobre ações a				
	serem executadas e prazos.				
c)	O projeto prevê estratégias	0	3	5	
	pertinentes em relação aos				
	resultados pretendidos.				
d)	O projeto prevê e detalha	0	2	4	
	estratégias de divulgação				
	específicas, com capacidade de				
	democratização da informação				
	acerca de suas ações.				
e)	O projeto prevê estratégias e	0	2	4	
	meios de verificação do				









	cumprimento				
	das metas				
f)	A equipe técnica prevista é	0	3	5	
	adequada para a realização do				
	projeto.				
g)	O projeto apresenta clareza,	0	3	5	
	coerência e razoabilidade entre as				
	ações do projeto e os itens de				
	despesas e seus custos;				
h)	O projeto tem exequibilidade,	0	2	4	
,	viabilidade para ser executado no				
	prazo proposto.				
	ρια20 ριοροσίο.				PONTUAÇÃO
Item	Critérios	DISTR	IBUIÇÃO DOS P	ONTOS	MÁXIMA NO ITEM
Item II		DISTR Não Atende	IBUIÇÃO DOS P	ONTOS Atende	_
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	_
					MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM
	Execução e detalhamento do		Atende	Atende	MÁXIMA NO ITEM

Bloco 3 - Bonificações

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, até o limite total de 5 (cinco) pontos. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.







[somente para editais estaduais] Será atribuída pontuação extra de 20 (vinte) pontos para projetos oriundos de municípios que não contem com editais municipais específicos para fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura, por meio da celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCC) - inclusive para os municípios tenham previsto editais de premiação. Essa pontuação não conta para o limite de 05 (cinco) pontos extra.

O Ministério da Cultura fornecerá, aos governos estaduais, a listagem de municípios que não previram, em seus Planos Anuais de Aplicação de Recursos (PAAR), editais específicos para fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura por meio de TCCs.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01). Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2025 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2025, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria № 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
PARTICIPAÇÃO NAS ESCUTAS PÚBLICAS DO PAAR	5 PONTOS
TRAJETÓRIA, PÚBLICO ALVO, ACESSIBILIDADE, GRATUIDADE	3 PONTOS
LETRAMENTO DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL	2 PONTOS

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,







que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

"CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

- Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.
- Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:
- I o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;
- II o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;
- III a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;
- IV a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:
- a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;
- b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência da Assistência Social CRAS, e demais equipamentos públicos; e
- c) outras estratégias de democratização do acesso.

Notal final de cada Avaliador(a)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3 (caso haja)









ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

c. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

previstas e exig () TCC TRAJE () TCC AMPLA	oria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias lências para comprovação no Anexo 02 e no Edital): ETÓRIA DECLARADA 30% A (40%) ENTRALIZAÇÃO 30%
Marque a cota a	qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas
previstas e exig	ências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
() Pessoa neg negras)	ra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança
() Pessoa indígindígenas)	gena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança
() Pessoa com	deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de
liderança com de	eficiência)
() LGBTQIAPN	1+
() VULNERÁV	EIS
() Ampla conce	
previu, no pland	trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e o de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
()Não	
*A Comissão de	Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para
	com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem trabalho aqui apresentado.
	AÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL
2.1. Nome da entida	ade cultural:
2.2. CNPJ:	









			2.3. Endereço:	
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:		
2.3. Bairro:	2.3. Núme	ero:	2.3. Complemento:	
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:			
2.5. E-mail da entidade cult	tural:			
2.6. Página da internet e re	des sociais	(exemplo: Face	book, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):	
2.7. A entidade já é certifica	ada pelo Mi	nistério da Cultu	ra, estando inscrita no Cadastro Nacional de	
Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em <u>www.gov.br/culturaviva</u>)				
() Sim, como Ponto de Cultura				
() Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital				
OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente				
Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos				
mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser				
certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).				
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional				
de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):				
2 INFORMAÇÕES BÁS	NCAC DA E	DEDDECENTAC	ÃO DA ENTIDADE CUI TUDAL	

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):				
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:				
3.3. Cargo:				
3.4. Identidade de gênero:				
() Mulher cisgênera	() Homem cisgênero	() Mulher transgênera		
() Homem transgênero	() Pessoa não binária	() Travesti		
() Não desejo informar				
3.4.1. () Outra				









		3.5. Orientação Sexual:		
() Lésbica	() Gay	() Bissexual		
() Assexual	() Pansexual	() Heterosexual		
() Não desejo infor	mar 3.5.1. () Outros			
3.6. Trata-se de pessoa ne	egra ou de matriz africana ou de t	erreiro? SIM() NÃO()		
3.7. Trata-se de pessoa inc	dígena ou de povos e comunidad	es tradicionais? SIM() NÃO()		
3.8. Trata-se de pessoa co	m deficiência? SIM () NÃO ()		
3.8.1. Caso tenha marcado	o "sim", indique o tipo de deficiên	cia:		
()Auditiva ()Física ()Intelectual ()Múltipla ()Visual				
3.9. Endereço:				
3.9.1. Cidade:	3.10.2. UF:			
3.10. Bairro:	3.10. Número: 3.10). Complemento:		
3.10.3. CEP:	3.11. DDD / Telefone:			
3.12. Data de	3.13. RG:	3.14. CPF:		
Nascimento:	J. 13. NG.	3.14. OF1.		
Nascimento.				
3.15. E-mail:				
3.16. Página da internet e	redes sociais (exemplo: Faceboo	k, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?				
() Sim () Não				
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?				
3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?				
() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos				

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL









4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos 4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? ()SIM()NÃO 4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? () Administrativos () Estruturais () Geográficos / de localização () Econômicos () Políticos () Sociais () Saúde () Parcerias () Formação () Desinteresse do público 4.3.1. () Outro: _____ As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas

As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de
			demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em
			processo de titulação, com registro na Fundação
			Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais
			(ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros,
			vazanteiros, povos do mar etc)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento
			Humano - IDH









ALDIR B	Total Col	LIUKAL DE	PURIU	VELHO -					
()	unidades	regiões de alto índice de violência							
	habitacionais		()						
b.	b. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?								
()	intercâmbio e residências artístico	-cultu	rais	()	livro, leitura e li	teratu	ra		
()	cultura, comunicação e mídia livre	,		()	memória e patr	imôni	o cultural		
()	cultura e educação			()	cultura e meio	ambie	nte		
()	cultura e saúde			()	cultura e juven	tude			
()	conhecimentos tradicionais			()	cultura, infância	a e ad	olescência		
()	cultura digital			()	agente cultura	viva			
()	cultura e direitos humanos			()	cultura circense	Э			
()	economia criativa e solidária			()	4.5.1. outra. Qı	ual?			
C.	A candidatura atua com quais	s área	s e t	emas	de conhecime	nto q	ue podem ser		
co	ompartilhados?								
()	Antropologia	()	Cult	ura P	opular	()	Meio Ambiente		
()	Arqueologia	()	Dan	iça		()	Mídias Sociais		
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Des	ign		()	Moda		
()	Arquivo	()	Dire	ito Au	toral	()	Museu		
()	Arte de Rua	()	Eco	nomia	a Criativa	()	Música		
()	Arte Digital	()	Edu	ıcação		()	Novas Mídias		
()	Artes Visuais	()	Esp	porte		()	Patrimônio Imaterial		
()	Artesanato	()	Filos	sofia		()	Patrimônio Material		
()	Audiovisual	()	Foto	ografia	3	()	Pesquisa		
()	Cinema	()	Gas	trono	mia	()	Produção Cultural		
()	Circo	()	Ges	tão C	ultural	()	Rádio		
()	Comunicação	()	Hist	ória		()	Saúde		
()	Cultura Cigana	()	Jogo	os Ele	etrônicos	()	Sociologia		
()	Cultura Digital	()	Jorr	nalism	0	()	Teatro		
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitı	ura		()	Televisão		
()	Cultura Indígena	()	Lite	ratura		()	Turismo		
()	Cultura LGBT	()	Livro	Livro		()	4.6.1. Outro. Qual?		
()	Cultura Negra								
		•				•			
d.	A candidatura atua diretamer	ite co	m qu	ıal pú	blico?				
()	Afro-Brasileiros	()	Mull	heres		()	População de Baixa		









					Renda
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de
					reforma agrária
()	Estudantes	()	Pessoas com	()	Mestres, praticantes,
			deficiência		brincantes e grupos
					culturais populares,
					urbanos e rurais
()	Agentes culturais, artistas e	()	Pessoas em situação	()	Pessoas ou grupos vítimas
	grupos artísticos e culturais		de sofrimento psíquico		de violência
	independentes				
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime	()	Populações atingida por
			prisional, em privação		barragens
			de liberdade		
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades	()	Populações de regiões
			Tradicionais de Matriz		fronteiriças
			Africana e de Terreiro		
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de
					vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?
()	LGBTQIA+	()	População Rural		
i.	Indique a faixa etária do públ	ico at	endido diretamente:		
()	Primeira Infância: 0 a 6 anos				
()	Crianças: 7 a 11 anos				
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 a	nos			
()	Adultos: 30 a 59 anos				
()	Idosos: maior de 60 anos				
ii.	Qual é a quantidade aproxir	nada	de público atendida dire	tamer	nte?
()	até 50 pessoas				
()	de 51 a 100 pessoas				
()	de 101 a 200 pessoas				
()	de 201 a 400 pessoas				
()	de 401 a 600 pessoas				
()	mais de 601 pessoas				









- b. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)
- c. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- d. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- e. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- f. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- g. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- h. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- i. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural?
 Se sim, como? (até 800 caracteres)
- j. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- k. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade?
 Se sim, como? (até 800 caracteres)
- m. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- n. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- o. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- p. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)









- q. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais?
 Se sim, como? (até 800 caracteres)
- r. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- s. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- t. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
- u. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

v. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apojo da Cultura

Viva.	•	J	·
() Federal () Estadual	() Distrital	() Municipal	() Não foi selecionada
i. Se já foi selecionada, esc	reva em qual(is)	e o(s) anos(s):	
5. DECLARAÇÕES			
Eu,		, responsável	legal pela entidade cultural

ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- a. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
- b. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- d. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;







e.	Α	entidade	possui	capacidade	gerencial,	técnica	е	operacional	para	C
de	sen	volvimento	e exec	ução das ativ	idades prev	vistas no	Pla	no de Traball	no, par	te
int	egra	ante do Te	ermo de	Compromisso	o Cultural,	não send	lo r	mero intermed	diária r	าล
ex	ecu	ção do pro	jeto apre	esentado;						

f. Não tenho projetos vigentes ou e	em análise c	om o me	smo objet	o e/ou des	pesas
semelhantes às pleiteadas nesta pr	roposta em q	ualquer e	esfera do g	overno.	
(Local e data)	,,	/	/	·	

Assinatura (Responsável Legal da Entidade Cultural) NOME COMPLETO

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<u>Poderão ser pagas</u> com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- 1. Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- 2. Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- 3. Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
 - 4, Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - 5. Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;









- 6. Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- 7. Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- 8. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- 9 Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- 10. Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- 11. Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- a. Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- b. Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- c. Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- d. Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- e. Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;









- f. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- g. Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- h. Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto <u>deverá prever medidas de acessibilidade</u> arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

São considerados recursos de:

- I acessibilidade arquitetônica:
- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;









- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
- II acessibilidade comunicacional:
- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
- III acessibilidade atitudinal:
- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- e. O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- f. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.







g. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

- 1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:
- 1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- g. **O que** se pretende alcançar com a realização do projeto?
- Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, h. serão atendidos com a realização do projeto?
- Defina o objetivo geral:
- Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?







3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- a. Meta 1 Formação e Educação Cultural;
- b. Meta 2 Mostra Artística/Cultural; e
- c. Meta 3 Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação				
Plano de Formação e Capacitação 1				
Tema da ação de formação / capacitação				
Ementa				
(resumo do conteúdo da				
formação / capacitação)				









Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capaci	tação 2
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)	









Público beneficiário						
Quantidade de vagas para participantes						
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)						
Nº de turmas						
Período da formação / capacitação						
(mês de execução — do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)						
Materiais pedagógicos						
Plano de Formação e Capacitação 3 (acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)						
b) Ações de acessibilidade co	b) Ações de acessibilidade cultural previstas:					
c) Resultados esperados:						
d) Produtos gerados:						
META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA	META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL					







Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens

artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras

das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto,

tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

- b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
- c) Resultados esperados para a Meta:
- d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO









- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

- b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
- c) Resultados esperados para a Meta:
- d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

	Nome do	Função no		Pessoa	Pessoa	Pessoa com	[INSERIR MAIS
Meta	profissional/e	projeto	CPF/CNPJ	negra?	índigena?	deficiência?	COLUNAS, SE
	mpresa						NECESSÁRI









							0]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789 101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
_	Ex: Divulgação em escolas	Mobilizaçã o	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2025	11/12/2025	

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item	/ Peça		Formato /	Quantidade /	Veículo /	Estratégia de
(0	que	será	Suporte	Período	Circulação	divulgação
realiz	rado?)		(como é a peça?	(quantidade e	(como e onde	(quais serão os
			Formato,	unidade de medida)	será utilizada a	procedimentos
			duração, suporte)		peça?)	para a divulgação
						com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.







O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

a. no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

b. pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME ENTIDADE, COLETIVO INSTITUIÇÃO	DA OU	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE PESSOA RESPONSÁVEL	DA
			sociedade civil				
			sociedade civil				
			sociedade civil				
			sociedade civil				
			serviço público				

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?









7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):
- 12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua inform	nações que considera	r relevantes e	que ainda ná	ão foram descrit	tas nos campos desto	
Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:						
(Local e data)			/	÷		
		Assinat	:ura		_	

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO









ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO IV - Planejamento do Projeto (ARQUIVO DISPONÍVEL NO FORMATO EXCELLPLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes	cultura	is concorr	entes às co	otas étr	nico-raciais -	negro	s ou indíge	nas)	
Eu,									_,CPF
nº			, RG nº ַ				DECLARO,	para fir	ıs de
participação	no	Edital	(Nome	ou	número	do	edital),	que	sou
				(i	nformar se é	NEGF	RO OU INDÍ	GENA).	
Por ser verda declaração fal		-		-				_	
DATA									

ASSINATURA DO DECLARANTE









ANEXO VII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes cu	ulturais com deficiência)	
Eu,		, CPF
nº	, RG nº	, DECLARO, para fins de participação
no Edital (Nom	e ou número do edital), que sou	pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº
13.146/2015 (L	ei Brasileira de Inclusão da Pesso	pa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com
Deficiência).		
Por ser verdade	, assino a presente declaração e est	tou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarr	etar desclassificação no Edital e apl	icação de sanções criminais.
DATA		

ASSINATURA DO DECLARANTE









ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural		
Nome do projeto:		
À Comissão de Seleção,		
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Habi	i litação pelos motivos abai:	хо:
Termos em que peço deferimento.		
(Local e data)		02
Assinatura		

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO









ANEXO IX - DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _			(nome da	pessoa re	esponsável	pela cand	lidatura),	residente e
								dirigente),
porta	dor(a) da Carteira	a de Iden	tidade n°		(nº do RG)	, CPF n°		(nº do
CPF),	responsável	pela	apresentação	da	inscrição	da	entidade	cultural
			_ (nome	da	entidade	cultu	ral, C	CNPJ nº
			, incrito no	referido	Edital de	Seleção	para ar	npliação e
fortal	ecimento da Polít	ica Nacior	nal de Cultura V	iva, DECL	ARO:			
	Farancia da la		~~					
C.	Estar ciente de q		-			os neste ¡	processo :	seletivo sao
de m	inha inteira respoi	nsabilidad	e, sendo a expr	ressão da	verdade;			
d.	Autorizar a Fund	lação Cul	tural do Munio	cípio de I	Porto Velho	e o Mir	nistério da	a Cultura a
publi	car e divulgar, me	diante rep	orodução, distri	buição, co	municação	ao públic	co e quais	quer outras
moda	nlidades de utiliza	acão, sem	n guaisguer ôr	nus, por	tempo inde	terminad	lo, os co	nteúdos da
	ção, do Termo de				•		,	
	3 40, 40 .00 40							
e.	Estar ciente e de	acordo q	ue a publicação	o e divulg	ação das m	atérias po	oderão se	r realizadas
inclus	sive em universida	ades, esco	olas, seminários	s, congres	sos, outros	eventos	e na mídi	a em geral,
no Br	asil e no exterior,	observada	as as legislaçõe:	s vigentes	de cada pa	ís;		
_								
f.	Não me enqua	idrar em	quaisquer d	as veda	ções dispo:	stas no	Edital d	le Seleção,
princ	ipalmente quanto	ao dispos	to em seu item	5 ("quen	não pode p	oarticipar	do edital	");
g.	Receber visita téc	cnica e/ou	ı participar de ı	reunião, c	om a missã	o de acor	npanhar e	e monitorar
	ecução e os resu						-	
	-			•			anauşuo (Cartarar ao
iviuiil	cípio de Porto Vel	iio e o ivili	inisterio da Cult	ura CONSIC	ierein aprof	niau0;		

Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo

exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;



h.







- i. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
- j. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
- k. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
- I. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;
- m. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
- n. Sobre os bens remanescentes, que:
- e. Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- f. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de
- g. interesse social pela organização; e
- h. Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado,







será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

I. Estar ciente d	de que qualquer i	nexatidão dos	itens info	rmados a	cima implica	ırá na rescisã	(
do instrumento	que vier a ser ce	elebrado e me	sujeitará	às penalio	lades previst	as no art. 29	ç
do Código Pena	al Brasileiro, sem _l	prejuízo de ou	tras medi	das admir	nistrativas ca	bíveis.	
(Local e data) _			/	/	·		
		Assinatur	·a				

NOME COMPLETO

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL № XX/2025

1. FINALIDADE

O Município de Porto Velho/RO, representado por Fundação Cultural do Município de Porto Velho, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva — PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES









2.1. ENTE PÚBLICO		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral (RG)	CPF	
Ato de nomeação		
2.2. ENTIDADE CULTURAL		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral (RG)	CPF	
Endereço completo do		
responsável legal		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.







4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe à FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no







âmbito da PNCV;

- XII realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural









Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;









X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de 02 vagas de R\$83.673,80; 02 vagas de R\$111.565,0674; 02 vagas de R\$90.369,27055, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2025.







5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

- 5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- I em caderneta de poupança, ou
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
- 5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
- 5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
- 5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
- I seja realizado durante a vigência do TCC;
- II tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
- 5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.







FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
- I exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
- II exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
- III usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
- IV fazer vistoria in loco (vistoria no local);
- V utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
- 6.2 A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
- 6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
- I relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
- II comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às









metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

- III material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
- 7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
- 7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
- 7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
- I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
- II extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
- III comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, guando houver.
- 7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
- I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- II quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

- 8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.









- 8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
- I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
- 8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
- 8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.







- 9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
- 9.2.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 9.2.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- I a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
- II a tradução para qualquer idioma;
- III a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- IV a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
- 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.







10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
- 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
- 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça de Porto Velho, RO.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.









(assinado eletronicamente)

NOME CARGO

Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente)

Representante legal do órgão ou entidade pública

ANEXO XI	
CRONOGRAMA	
Edital de Chamamento Público nº 005/2	025
Publicação do edital	25.04.2025
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento através do e-	25.04.2025 2.29.04.2025
mail: projetoaldirblanc.edital005@gmail.com_	25.04.2025 a 20.04.2025
Período de inscrições 15 (quinze) dias	25.04.2025 a 12.05.2025
Publicação dos inscritos por categoria	12.05.2025
Período de Análise Técnica item 11. Etapa de Seleção dos Projetos	12.05.2025 a 21.05.2025
dos proponentes inscritos 10 (dez) dias corridos	
Publicação Resultado Preliminar conforme item 11.12 da Etapa	
de Seleção dos Projetos dos proponentes, classificação por	22.05.2025
categoria	
Prazo para Recurso Resultado Provisório conforme o Item	22.05.2025 a 26.05.2025
11.13 Etapa de Seleção dos Projetos 03 (três) dias	20.05.2025
Divulgação Resultado Final Etapa de Seleção dos Projetos	27.05.2025
início do prazo para envio documentos de habilitação item 8.1.1	27.00.2020
Início Item 12. Etapa de Habilitação; Envio documentos de	22.05.2025 a 29.05.2025
habilitação item 12.1 através do e-mail:	22.00.2020 u 20.00.2020
projetoaldirblanc.edital005@gmail.com	
Período de análise documentos de habilitação	22.05.2025 a 30.05.2025
Publicação do Resultado preliminar após análise dos documentos de	02.06.2025
habilitação, dos proponentes, classificação por categoria	02.00.2020
Prazo para interposição de Recurso etapa habilitação	02.06.2025 a .05.06.2025
Deríodo novo Análico dos recursos	02.00.0005 - 05.00.0005
Período para Análise dos recursos	02.06.2025 a 05.06.2025









Publicação da homologação do resultado final dos Projetos Selecionados e Habilitados

09.06.2025



